



*Supremo Tribunal Federal*

**CARTA DE SENTENÇA**

Ação Penal n. 470

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
RÉU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS  
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

O Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, FAZ SABER ao Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – VEP , que, por este Juízo tramitou a Ação Penal 470 contra ROMEU FERREIRA QUEIROZ, o qual foi condenado nas sanções adiante especificadas, e estando o apenado PRESO, encontra-se à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante dados a seguir:

**Da Qualificação do Sentenciado**

ROMEU FERREIRA QUEIROZ, brasileiro, casado, natural de Patrocínio/ MG, nascido em 9/11/1948, filho de Oliveiros Alves de Queiroz e Maria Ferreira de Freitas, portador do RG 1052350-SSP/MG e CPF nº 081.608.996-53, residente na Rua Tomaz Gonzaga, 401, apto. 1501, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte–MG.

**Do processo Penal**

Processo: Ação Penal n. 470

**Procedimentos Investigatórios:**

Tipo de procedimento criminal: INQ          Número: 2245          Data de autuação: 26/7/2005

Procedência: Distrito Federal          Origem: STF          Data do fato:

**Denúncia ou Queixa**

Data do recebimento da Denúncia: 28/8/2007

Data do recebimento do aditamento:

**Acórdão**

Tipo do Acórdão: Condenatório          Data da publicação: 22/4/2013          Reincidente: Não

**Recursos**

Recurso: 9º Embargos de Declaração (Petição          Decisão: Rejeitado  
20.121/2013)

Decisão/Acórdão          recorrido:          Acórdão          Data da publicação: 10/10/2013  
condenatório



## Supremo Tribunal Federal

### Trânsito em Julgado

Trânsito em julgado para a acusação: 2/5/2013.

Trânsito em julgado definitivo: 21/10/2013.

### Das Penas Impostas

Incidência Penal	Pena imposta	Pena Pecuniária	Pena parcialmente transitada em julgado
Art. 317 do CP - item VI.3 (d.1) da denúncia	2 anos e 6 meses	150 dias-multa (10 salários mínimos)	2 anos, 6 meses e 150 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 1º, V e VI, Lei 9.613/98 - item VI.3 (d.2) da denúncia	4 anos	180 dias-multa (10 salários mínimos)	4 anos e 180 dias-multa (10 salários mínimos)

**Natureza:** privativa de liberdade.

**Regime inicial:** semiaberto.

**Observações:** Acompanham esta carta de sentença cópias, em mídia CD, das seguintes peças:

- Denúncia;
- Interrogatório;
- Procuração;
- Acórdão condenatório;
- Acórdão dos Embargos de Declaração;
- Certidão de Julgamento da 11ª Questão de Ordem;
- Certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público;
- Certidão de trânsito em julgado para o réu.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de novembro de 2013.

Eu, Patricia Pereira de Moura Martins, Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, extraí a presente carta, a qual segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**  
Relator  
Documento assinado digitalmente